

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01463000059/2024-07

2. Descrição da necessidade

2.1 Considerando a proximidade do término da vigência do atual contrato o qual se encerrará em 01/06/2025 e não poderá ser mais prorrogado, cujo objeto é a prestação de serviço de segurança e vigilância armada nas dependências do Museu Solar Monjardim, considerando que a realização de nova contratação surge como providência necessária e imprescindível em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público, especialmente pela necessidade de zelo ao patrimônio público, iniciou-se este Estudo Técnico Preliminar para planejamento da respectiva contratação para a manutenção e continuidade dos serviços.

2.2 O Museu Solar Monjardim está inscrito no Livro de Tombo Histórico, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e, é administrado, desde 2009, pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. O Museu possui uma área interna de 657 m² e uma área externa de 6285,76 m² circulável.

2.3 O Museu Solar Monjardim abriga hoje um acervo de inestimável valor cultural e elevado valor material, os serviços de vigilância patrimonial são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral, todo esse conjunto precisa ter sua segurança preservada.

2.4 A impossibilidade de contratação de pessoal na Administração Pública Federal para a execução dos serviços de vigilância decorre da publicação da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, publicada no DOU, em 8 de maio de 1998, que extinguiu os cargos vagos para estas categorias, classificando-os como quadro em extinção.

2.5 Além dos itens já mencionados, os serviços que visamos contratar figuram entre os elencados na Portaria nº 62 de 7 de março de 2013, da Presidência do IBRAM. Tal Portaria traz uma lista dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto e em seu item 37 podemos ler "vigilância armada, desarmada e eletrônica".

2.6 A contratação dos serviços de vigilância armada para o Museu Solar Monjardim, objetiva inicialmente assegurar a continuidade dos serviços prestados nas dependências da referida Unidade, haja vista que sua interrupção comprometerá suas atividades meios. Têm-se também, conforme competências e finalidades elencadas na Lei 11.906 de 20 de janeiro de 2009, é dever deste Instituto promover a valorização, preservação, segurança do patrimônio cultural musealizado, de sua edificação, bem como visitantes e equipe. Dessa forma, a contratação se torna essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral, todo esse conjunto precisa ter sua segurança preservada. Ademais, os serviços terceirizados, em tela, estão amparados no Decreto nº. 9507/2018, o qual permite aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, e fundacional, a contratação de funções de cargos extintos, não existentes ou que estão fora das atribuições do quadro de cargos do órgão ou entidade. Por essa razão justifica-se a contratação dos serviços supracitados uma vez que tais serviços não estão contemplados na relação de cargos do Instituto Brasileiro de Museus, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Relativamente à utilização de lanternas, Detector de metais e outros equipamentos elétricos, os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº08, de 03/09 /201

4.1.2 E ainda, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01 /2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrita:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica e água, além de programa de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólido;
- e) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na a Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
- f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços
- g) Comunicar a CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, mau funcionamento de instalações, entre outras.

4.1.3 Outrossim, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição quando couber, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas suas atividades, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coletiva seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
- e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e
- f) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica

4.1.4 Não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição, SET/2023, para os serviços de vigilância armada.

4.1.5 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9178 de 23 de outubro de 2017 da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 . Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual,

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 202

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 202

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas devendo ser feito o agendamento no seguinte contato: 27 99312 7858 / Evaldo.

4.20.1 Local da Vistoria:

Rua Professor Carlos Mattos, 33 , Santa Cecília , Vitoria-ES.

4.20.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.21 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.21.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.21.2 Tratam-se de "serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional", conforme o art. 15 da Instrução Normativa nº 5,

4.21.3 Os serviços a serem contratados são rotineiros com tarefas previamente definidas e especificadas usualmente pelo mercado, razão pela qual podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

4.21.4. A contratação da prestação de serviços, consoante o Decreto nº 9.507/2018, regulamentado pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para execução de atividades acessórias, instrumentais e complementares constitui-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa, como meio de apoio e suporte a consecução das ações finalísticas das Unidades Museológicas.

4.21.5 Devido a natureza dos serviços a serem executados, a contratação ocorrerá por meio de postos de trabalho, uma vez que não se pode definir critérios de produtividade objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado

4.21.6 Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente

4.21.7. Cumpre destacar que a prestação do serviço possui natureza continuada, pois os museus não dispõem de servidores para o atendimento desses serviços, visto que não existem estes cargos no quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus.

4.21.8 Os horários e turnos de prestação dos serviços serão executados todos os dias da semana, com as seguintes escalas:

a) Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas, das 06:00 às 18:00 horas.

b) Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas, das 18:00 às 06:00 horas

4.21.9 O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme disposto no art.6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade possíveis de serem objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.21.10 O início da execução do objeto ocorrerá mediante a assinatura do contrato

4.21.11.1 A contratação está de acordo com o Decreto nº 9.507/2018:"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em complemento, assim dispõe:"Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria"

4.21.12. A categoria profissional que será empregada no serviço está enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5173-30 - Vigilante, conforme tabela abaixo: (disponível em: <https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>)

Descrição	5173:30 Vigilantes e guardas de segurança
TÍTULO	Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes

4.21.13 Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, adiciona-se que:

4.21.13.1 A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.21.13.2 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta do Art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4.21.13.3 A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.21.13.4 Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socio ambientais adotadas, durante toda a vigência do contrato;

4.21.14 Conforme previsão dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, a modalidade pregão é obrigatória, visto que os serviços são enquadrados como "comuns", uma vez que são passíveis de delimitação no Mercado quanto aos padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4.21.15 O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056/1983, de 24 de novembro de 1983);

4.21.16 A prestadora dos serviços deverá fornecer, à suas expensas: uniformes, equipamento de EPI e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como armas, munições, coletes balísticos, lanternas, etc.

4.21.17 Todos os empregados da CONTRATADA utilizados diretamente na prestação dos serviços deverão ser do quadro de pessoal da empresa a ser CONTRATADA, que deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados para prestar os serviços.

4.21.18 Os empregados ficarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA e serão por ela designados para a execução dos serviços, conforme a categoria profissional a que pertencem, conforme consta da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente.

4.21.19 A contratação deve atender aos requisitos de segurança, de forma a garantir:

- a) Proteção aos usuários e ao patrimônio público, de forma adequada aos imóveis, às suas características, por meio de pessoal devidamente capacitado em relação à postura e atuação dentro da instituição;
- b) A contratação deve ainda contemplar materiais de qualidade para garantir as condições adequadas de trabalho dos vigilantes, com diminuição dos riscos na execução do contrato;
- c) As normas de segurança devem ser observadas.

4.21.20 Foi adotada para fins de pesquisa de formação de preços a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com registro no MTE nº ES000036/2025 correspondente à base territorial do local da prestação dos serviços.

4.21.20.1 A Convenção Coletiva de Trabalho indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas será sempre exigido o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada contratante.

4.21.20.2 O licitante deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho da base territorial do Município onde será executado os serviços.

4.21.21. A contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de deslocamentos para cada dia trabalhado, devendo esse quantitativo ser considerado quando da cotação do benefício de auxílio transporte (vale transporte).

4.21.22 A contratada deverá instalar, caso não possua, Escritório no município ou região metropolitana de Vitória-ES, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da vigência do contrato para a adequada execução dos serviços contratados, haja vista a da natureza do contrato e a necessidade de possuir um local adequado para operacionalizar o apoio na execução dos serviços.

4.21.23. O Licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.21.24 Da vedação do nepotismo: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, abaixo transcrito:

"Art.7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança."

4.21.25 Da participação em consórcio: Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.21.25.1 Tal vedação se deve pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco se configura como de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, e assim amplia-se sobremodo a competitividade do certame.

4.21.26 Da participação de cooperativas: não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho, uma vez que o objeto ora licitado não tem possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados. A vedação consta na Cláusula Primeira, alínea "c" do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho (autos nº 01082-2002-020-20-00-0, Juízo da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal), e atinge os serviços de Vigilância.

5. Levantamento de Mercado

5.1 No levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço de vigilância, encontramos vários modelos de fornecimento, os quais seguem abaixo:

5.1.1 Modelos de fornecimento

5.1.1.1 Os modelos de fornecimento identificados na localidade, baseiam-se nos tipos de jornada, sendo de vigilância orgânica, também conhecida como patrimonial, com jornada 12x36 e 44h.

5.1.1.2 A vigilância patrimonial se baseia na contratação de postos de serviços, compostos de mão de obra especializada de vigilantes que podem ser contratados na forma de serviços contínuos ou eventuais (spot), com modelos orientados de acordo com as seguintes características: horários de cobertura, ostensividade, veículos, acessórios e equipamentos de apoio aos postos de serviços e de proteção individual.

5.1.1.3 A vigilância orgânica com postos de jornada de 12x36, se sustenta na execução do serviço ininterrupto, contrário da jornada de 44, na qual a execução ocorre no horário comercial da contratante.

5.1.1.4 Os mercados de fornecimento dos serviços de vigilância se dividem nos seguintes grupos de itens de serviços ou materiais:

5.1.1.4.1 Postos de vigilância – armada e desarmada - 12 x 36h ou 44h;

5.1.1.4.2 Aquisição de circuitos fechados de televisão - CFTV;

5.1.1.4.3 Postos de vigilância – monitoramento; e

5.1.1.4.4 Aquisição de controle de acesso.

5.1.1.5 Como podemos perceber inúmeros são os modelos e formas de contratação.

5.1.1.6 Sobre as diferentes modalidades que o mercado oferece para a contratação deste estudo foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços de vigilância promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis /similares que venha a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

5.1.1.7 Para tanto, conforme tabela abaixo, observamos que vários órgãos adotam a mesma modalidade pertinentes ao serviço de vigilância no âmbito da Administração Pública Federal:

PREGÃO	UASG	ORGÃO	OBJETO
00016 /2023	179007	MINISTERIO DA FAZENDA	Contratação de empresa especializada em prestar serviços de vigilância armada ostensiva, de forma contínua, nas unidades do Banco da Amazônia, S.A., localizadas nos Estados de Amapá e Rondônia, nas condições previstas no Edital e seus anexos
00030 /2023	130058	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA	Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância armada, para atender às necessidades do LFDA/MG.
00004 /2023	200058	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	Contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, e monitoramento eletrônico, para as unidades da Procuradoria da República em Santa Catarina.
00096	153079	UNIVERSIDADE FEDERAL DO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender necessidades de diversas unidades da UFPR, visando a estabelecer contrato

/2023	PARANA	com preenchimento de 119 (cento e dezenove) postos de trabalho e serviços sob demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
-------	--------	---

5.1.1.8 Em relação às informações dos dados acima, nota-se que os postos contínuos de vigilância são amplamente praticados para serviços de vigilância patrimonial.

5.1.1.9 Verifica-se que esta é uma solução comum na contratação deste objeto pelos órgãos públicos.

5.1.1.10 Diante da relevância apresentada das contratações já praticadas nos órgãos públicos, verificamos que a escolha pelos postos de vigilância patrimonial, inclusive solução também praticada pelo Ibram/Museu Solar Monjardim, continua sendo um bom caminho para este serviço.

5.1.1.11 Posto isso, esta equipe opta pela escolha, já praticada neste órgão e nos demais, conforme elucidados nos tópicos acima, pela solução de postos de trabalho contínuos de vigilância patrimonial como a melhor opção para o objeto deste estudo.

5.1.2 Justificativa para a solução a ser contratada:

5.1.2.1 Se faz necessário manter vigilância em todas as instalações pertencentes ao Ibram/Museu Solar Monjardim, com o objetivo de proporcionar segurança aos profissionais que neles trabalham, aos usuários atendidos, bem como, para a guarda dos patrimônios.

5.1.2.2 Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

5.1.2.3 A vantagem de utilização de postos contínuos de serviços de vigilância armada é a possibilidade de uso de armamento que previne ação de criminosos que temem por revide armado. A única opção legal de uso de armas é pelo sistema de vigilância patrimonial, quando se discute modelos de terceirização dos serviços. Outras formas são o chamamento da polícia militar, civil e federal, contudo, esta não é uma opção de vigilância das dependências do Ibram/Museu Solar Monjardim e suas instalações, mas sim apenas em casos extremos. Assim o mercado é restrito aos formatos de vigilância patrimonial quando se necessita de uso de armas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço comum de vigilância armada, diurna e noturna com dedicação de mão de obra exclusiva, a serem executados no Museu Solar Monjardim localizado no município de Vitória - ES no seguinte endereço: Rua Prof. Carlos Mattos, 33, Santa Cecília, Vitória - ES.

6.2 No intuito de atender às demandas do Museu Solar Monjardim, faz-se necessária a licitação para a contratação de empresa especializada, que proporcionará a segurança das instalações e usuários, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio.

6.4. O número de postos de serviço adotado levou em consideração o funcionamento adequado do atual contrato com os mesmos postos, salientando que as características dos postos não sofreram alterações dignas de justificar mudanças no quantitativo de postos de trabalho atual.

6.5. São adotados os regimes de escala de trabalho de 12x36, com previsão de postos diurnos e noturnos, para manutenção do serviço nos horários noturnos, feriados e finais de semana de segunda a domingo de forma ininterrupta, conforme quantitativo e descrição dos itens que serão licitados.

6.6 A jornada de 12x36 está prevista na CCT ES000036/2025 conforme cláusula 37º.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Inicialmente, vale ressaltar que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, definiu os tipos de escala de posto de vigilância, conforme segue:

7.1.1 Segue abaixo apenas para demonstração os tipos de escala disponíveis para contratação conforme Instrução Normativa nº 05 /2017, em seu anexo VI-A

- a). 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b). 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c). 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- d). 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e). 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas

7.2.1. A partir da análise das escalas elencadas no item 7.1.1 a escala que melhor se enquadra nas peculiaridades e necessidades deste órgão conforme modelo do atual contrato são:

7.2.1.1. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 6 (seis) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, totalizando 3 postos diurnos.

7.2.1.2. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; totalizando 2 postos noturnos.

7.2.2 Os postos 12 horas por 36 diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, áreas internas e externas do Museu entre outros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 737.801,28

8.1 A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços após pesquisa realizada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

8.2 A pesquisa de preços foi realizada a fim de identificar os custos com materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI's e preços praticados em outros órgãos públicos, além dos itens que compõe a planilha de custos e formação de preços da administração pública, de acordo com o modelo disponibilizado na IN SEGES 05/2017, de forma a definir o valor estimado por posto a ser contratado.

8.3 A contratada deverá arcar com os custos dos itens não previstos em sua proposta, mas que forem essenciais para a execução das atividades.

8.4 A periodicidade da entrega dos materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes e de EPI's será calculada sobre produtos fabricados com materiais de primeira linha, de alta durabilidade.

8.5 Na ocorrência dos mesmos apresentarem-se impróprios ao uso, deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração

8.6 O valor a ser utilizado na planilha de custos e formação de preços deverá corresponder a depreciação e manutenção das ferramentas e equipamentos, tomando por base o valor dos mesmos, sua vida útil e valor residual.

8.7 De acordo com a Portaria nº 21.262, de 2020, na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.8 Deverá ser utilizado como parâmetro para formação da planilha de composição de custos, os Anexo I e III deste documento, combinado a IN 05/2017.

8.9. Os valores obtidos na pesquisa de preços são os seguintes:

Item 1: POSTO DIURNO: 3 postos composto por 6 vigilantes.

PREGÃO	ORGÃO	UASG	OBJETO	VALOR UNITARIO DO POSTO DIURNO
0001/2023	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200352	Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, com dedicação de mão de obra exclusiva, a serem executados na Superintendência Regional da Policia Federal no Espírito Santo SR/PF/ES, na Delegacia de Polícia Federal em São Mateus DPF /SMT/ES e na Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim /ES - DPF/CIT/ES.	R\$ 11372,38
00003/2023	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	926968	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada, a serem executados nas dependências do BANDES, conforme especificações estabelecidas neste Edital e Anexos	R\$ 10666,66
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023	IBRAM/ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – ER-MG/ES	423034	SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA / CONTRATO 04/2020	R\$ 12068,38
			VALOR MÉDIO POSTO DIURNO	R\$ 11369,14

Item 2: POSTO NOTURNO: 2 Postos composto por 4 vigilantes

				VALOR
--	--	--	--	-------

PREGÃO	ORGÃO		OBJETO	UNITÁRIO DO POSTO NOTURNO
0001/2023	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200352	Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, com dedicação de mão de obra exclusiva, a serem executados na Superintendência Regional da Policia Federal no Espírito Santo SR/PF/ES, na Delegacia de Polícia Federal em São Mateus DPF/SMT/ES e na Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES - DPF/CIT/ES.	R\$ 13828,43
00003/2023	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	926968	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada, a serem executados nas dependências do BANDES, conforme especificações estabelecidas neste Edital e Anexos	R\$ 12666,66
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023	IBRAM/ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – ER-MG/ES	423034	SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA / CONTRATO 04/2020	R\$ 14568, 94
			VALOR MÉDIO POSTO NOTURNO:	R\$ 13688,01

8.10 Estimativa dos custos da contratação:

VALOR MÉDIO POSTOS UNITÁRIOS	QDTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DIURNO: R\$ 11369,14	3	R\$ 34107,42	R\$ 409289,04
NOTURNO: R\$ 13688,01	2	R\$ 27376,02	R\$ 328512,24
TOTAL	5	R\$ 61443,44	R\$ 737801,28

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da contratação em referência não se justifica, haja vista que não há viabilidade técnica e nem vantagem econômica para a Contratante. Isso porque o pretendido objeto será a prestação de serviços Vigilância Armada Patrimonial de maneira que seu eventual fracionamento resultaria na existência de diversos contratos firmados com empresas distintas, ocasionando não apenas maiores custos para a Administração, como também grandes dificuldades práticas para a fiscalização e a gestão contratual.

9.2 Trata-se de uma solução unificada de segurança, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação, dentro de um mesmo ambiente /espaço.

9.3 O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a

mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

9.4 A Contratação proposta possibilitará ganho de escala, maior praticidade e eficiência na aplicação dos recursos, somado à economia processual de licitar e gerir diversos contratos. A experiência também demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único

9.5 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da prestação dos serviços é vantajosa, tendo melhor aproveitamento do mercado e, consequentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

.11.1 A ação esta alinhada com os programas de segurança dos Planos Museológicos das Unidades, bem como o Mapa Estratégico do Ibram.

11.2 A ação de contratação para atender ao serviço de Vigilância para a Unidade Museológica vinculada ao ER-MG /ES foi cadastrada e aprovada no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

11.3 A Ação esta prevista no Planejamento Anual 2025 do MSM, conforme Documentação de Formalização da Demanda nº 96 /2024.

11.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10898596000142-0-000004/2025

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

III) Id do item no PCA: 176

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V) Identificador da Futura Contratação: 423034-20/2025

VI) Valor total estimado: R\$ 815.011,43

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1 Proporcionar a segurança das instalações do Museu, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;
- 12.2 Garantir a integridade de materiais, equipamentos, instalações e veículos, além de controlar a circulação interna de visitantes, prestadores de serviços e servidores;
- 12.3 Preservar o bem-estar físico dos servidores e colaboradores em desempenho de suas atividades quando presentes na unidade.
- 12.4 Por fim, promover a continuidade dos serviços de vigilância prestados atualmente, fornecendo segurança e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas na instituição.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1 Será necessário a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.
- 13.2 O contrato será administrado pelo setor competente da unidade contratante.
- 13.3 Quanto ao ambiente físico, não há nenhuma necessidade de adequações para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1 A Contratada deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
- 14.2 E ainda, deverá a contratada:
 - a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança de medicina do trabalho para seus empregados,
 - b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança,
 - c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços e eventualmente venham a ser descartados por desgaste ou substituição,
 - d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços,
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - f) Procurar utilizar materiais/equipamentos que possuam maior vida útil e menor custo de manutenção

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A viabilidade da contratação restou devidamente comprovada com os estudos aqui abordados, conforme exposição a seguir:

15.1.1 Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar, realizados com a escolha da solução por Posto de Trabalho, por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos, além de ter se mostrado eficaz no que tange a segurança de pessoas e do patrimônio público, e esta solução será baseada em definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.1.2 Há a necessidade de definir uma nova empresa para a prestação desses serviços, visto que o Contrato atual não poderá mais ser prorrogado, objetivando manter a continuidade na prestação dos serviços

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVALDO PEREIRA PORTELA

DIRETOR DA UNIDADE



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 11:06:47.

LEANDRO GONZATTO SIMOES

ANALISTA



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 11:08:43.